



Cidade do Povo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4995/2021

EMENTA: Fixa o percentual de reajuste a título de perdas e distorções salariais dos vencimentos dos servidores públicos inativos do Município do Paulista e dá outras providências.

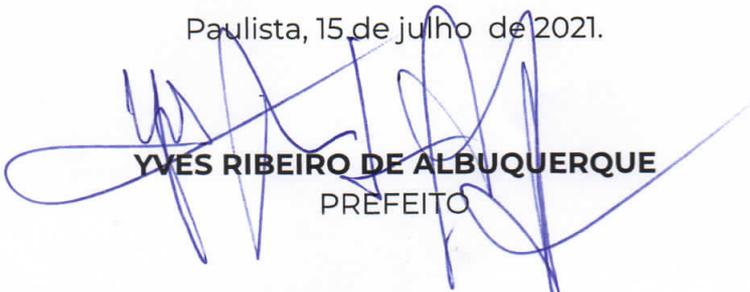
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 3% (três por cento) o percentual de reajuste específico nos proventos a todos os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas sem direito à paridade na forma de reajuste nos proventos, a título de revisão anual.

Art. 2º. A presente Lei não se aplica aos servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional Magistério.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paulista, 15 de julho de 2021.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO